

## EXAME DE DIREITO FISCAL INTERNACIONAL

Exame Escrito Turno da Noite | Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Dourado

Duração: 90 minutos | Data: 20 de junho de 2017

Resolva o seguinte caso, à luz da CMOCDE e do BEPS.

**A** e **B** são ambos Ingleses, pessoas singulares residentes em Londres (Inglaterra) e sócios únicos e fundadores da sociedade **X**, com sede em Itália, a qual tem por objeto social a comercialização de vestuário desportivo, essencialmente para Inglaterra e Alemanha.

**A e B >> residência em Inglaterra >> âmbito de aplicação CMOCDE**

**X >> residência (sede) em Itália >> âmbito de aplicação CMOCDE**

As vendas da sociedade X são efetuadas via online, a partir diretamente de um pequeno escritório em Cracóvia (na Polónia) onde se encontram 5 colaboradores afetos exclusivamente a vendas pelo sítio na *internet*.

**Existência de EE na Polónia (?) >> Lucros (Art. 7.º CMOCDE)**

**Economia digital >> Ação 1 BEPS**

Em Portugal, a sociedade X mantém um escritório de design de roupa – denominado de **XX** – que, todavia, não fabrica têxteis (apenas os desenha e concebe). Igualmente em Portugal, a sociedade **X** mantém um pequeno armazém XXX no qual, de acordo com as informações difundidas pela própria empresa, alguns funcionários se limitam a cozer e colar partes separadas de vestuário desportivo, não efetuando qualquer venda nem entrega qualquer roupa naquela instalação.

**Existência de EE em Portugal (?) >> Diferença entre atividades acessórias e preliminares >> Artigo 5.º (4) CMOCDE >> Lucros (Art. 7.º CMOCDE)**

A referida sociedade **X** tem ainda um balcão (também conhecido por *corner*) – estrutura física com semelhança de loja – montado dentro de conhecido centro comercial em Londres (Inglaterra) e noutra em Berlim (Alemanha), para efeitos de envio, e devoluções de roupa com defeito, bem como eventuais trocas. Em ambos os casos (Londres e Berlim), a sociedade **X** paga uma renda, a um senhorio britânico **Z** e a um senhorio Alemão **Y**.

**Existência de EE em Inglaterra e Alemanha (?) >> serviços pós-venda >> Lucros (Art. 7.º CMOCDE)**

**Rendimento Rendas >> Rendimentos Imobiliários (Art. 6.º CMOCDE) >> Tributação cumulativa**

Por sua vez, a **X** paga à **XX** aproximadamente 2 milhões Euros por ano a título de licença pelo desenho e conceção das roupas, acrescido de mais 1 milhão de Euros pelo uso da marca X Sports criada e registada em nome da **XX**.

**Rendimento >> Royalties >> cessão parcial >> Art. 12.º CMOCDE >> Tributação em**

## Portugal

Em 2015, e de acordo com as previsões a meio do ano, a sociedade X não terá aumento de proveitos e mantém-se pouco lucrativa. Todavia, e uma vez que tem facilidade de financiamento junto dos seus acionistas singulares, opta por efetuar um avultado empréstimo, com um juro a 10%, a uma sua subsidiária recém-criada no México que registará nesse ano muitos proveitos e está sujeita a uma taxa efetiva de imposto sobre o rendimento de 35%.

Rendimento >> Juros (Art. 11.º CMOCDE)

Relações especiais e PT >> Art. 9.º CMOCDE)

Subcapitalização & pagamento de juros em vez de dividendos

Ação 4 BEPS

Imagine o caso descrito mas agora com o escritório de vendas *online* localizado em Lisboa.

Operação de X toda localizada em Portugal

Ação 6 BEPS

<b>Cotação:</b>	Parágrafos 1-4:	10 pontos
	Parágrafo 5:	4 pontos
	Parágrafo 6:	4 pontos
<b>Ponderação geral:</b>		2 pontos